LEI N.º 5.274, DE 18 DE AGOSTO DE 2006

INSTITUI O PROGRAMA "PAZ NA ESCOLA", DE AÇÃO INTERDISCIPLINAR E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA, PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE FRUTAL

De autoria do Vereador: **Cláudio Rodrigues Borges**

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Paz na Escola", de ação Interdisciplinar e de participação comunitária, ara preservação e controle da violência nas escolas municipais de Frutal.

Art. 2º Para implementar o programa, em cada unidade escolar será criada uma Equipe de Trabalho, constituída por professores, funcionários da escola, alunos, especialistas em educação, pais e representantes ligados à comunidade escolar.

Parágrafo Único Dependendo das peculiaridades de cada escola, poderão ser chamados para integrar a Equipe de Trabalho membros de diversos segmentos sociais e entidades organizadoras.

Art. 3º São atribuições da Equipe de Trabalho:

I – criar Equipes de Trabalho vinculadas aos Conselhos Escolares para atuar na prevenção e no controle da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;

II – desenvolver ações e campanhas educativas, de conscientização e valorização da vida, dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade envolvida;

III – implantar ações voltadas ao controle da violência na escola, com vistas a garantir o reconhecimento dos direitos humanos, o exercício pleno da cidadania e a promoção da harmonia e da paz entre a comunidade escolar;

IV – desenvolver ações culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a comunidade e a escola;

V – garantir a qualificação e o treinamento de todos os integrantes da Equipe de Trabalho, a fim de prepará-los para prevenir e enfrentar a violência na escola.

Art. 4° O Programa "Paz na Escola" será também direcionado para uma polícia de juventude, visando a buscar novos mecanismos e ações que propiciem a oportunidade dos jovens serem agentes promotores de

direitos humanos nas comunidades, consolidando valores de paz e solidariedade social, com as seguintes diretrizes:

I – combater a violência e promover uma cultura de paz;

III – combater qualquer tipo de exploração de jovens e adolescentes;

III – combater o abuso sexual na juventude;

IV – reinserir socialmente os egressos do sistema sócio-educativo;

V – combater a discriminação e garantir a igualdade de oportunidades para o s jovens, contemplando sua diversidade étnica-racial, de condição social, gênero orientação sexual e deficiência;

VI – garantir ampla divulgação de direitos e deveres do jovem, promovendo sua cidadania;

VII – combater a violação da integridae física e mental do jovem.

Art. 5° A equipe de trabalho estará ligada à Secretaria Municipal de Educação, que traçará as diretrizes, realizará estudos, dará suporte ao desenvolvimento do Programa e terá composição intersecretarial e multiprofissional, podendo contar com participação de técnicos das Secretarias Estaduais, da Secretaria de Saúde; de setores ligados à cidadania e à assistência social, do Ministério Público, de membros das ONGS, Universidades, OAB, entre outros órgãos e instituições dispostos a colaborar com projeto.

Art. 6° A implantação do Programa se dará, referencialmente, nas escolas que estejam sofrendo os maiores índices de violência.

Art. 7° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de educação.

Art. 8° O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 18 de agosto de 2006 118 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES

Prefeita Municipal